



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 102/2018-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação no D.O.M.P.E., nos dias 24 e 25.09.2018, do Edital de Inscrição n.º 019/2018-CSMP, à remoção, pelo critério de antiguidade, para Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai, bem como da respectiva Lista de Inscritos em 11.10.2018;

**CONSIDERANDO** o encerramento do prazo de inscrição na data de 04.10.2018;

**CONSIDERANDO** a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira referente a 31.12.2017;

**CONSIDERANDO** ser o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. Elanderson Lima Duarte, o único candidato inscrito no certame;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000305;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do art. 264, da Lei Complementar n.º 011/1993, vazado nos seguintes termos:

Art. 264 - Somente após um ano de efetivo exercício na Comarca poderá o Promotor de Justiça ser removido a pedido, salvo se não houver outro inscrito que preencha esse requisito.

Parágrafo único. Na hipótese de remoção com menos de um ano de movimentação horizontal anterior, o membro não terá direito à percepção de ajuda de custo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**INDICAR**, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, **Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE**, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaiá, observado o disposto no parágrafo único, do art. 264, da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de dezembro de 2018.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Procuradora-Geral de Justiça*  
*Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*